



Boletim de Serviço Eletrônico em  
17/09/2025

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**LEI Nº 12.014.**

**Autor: Vereador William Charles Francisco de Oliveira.**

**Institui a Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes no Município de Maringá, com prioridade no acesso ao estacionamento rotativo nas imediações de unidades de saúde, em consonância com a Lei Federal n. 12.587/2012, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes**, com a finalidade de garantir melhores condições de deslocamento, conforto e dignidade às gestantes que necessitem acessar unidades de saúde públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal n. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

**Art. 2.º** São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Humanizada para Gestantes:

I - assegurar a prioridade no acesso ao sistema de estacionamento rotativo (EstaR) para gestantes, mediante a criação de vagas preferenciais próximas a hospitais, clínicas e unidades de saúde;

II - permitir ao Poder Executivo, observada a legislação vigente, a avaliação da possibilidade de adoção de condições diferenciadas de cobrança, inclusive isenções, para veículos conduzidos ou registrados em nome de gestantes regularmente cadastradas;

III - estabelecer critérios técnicos e administrativos para uso das vagas, tais como tempo máximo de permanência, identificação veicular e comprovação da gestação;

IV - fomentar campanhas educativas sobre os direitos das gestantes na mobilidade urbana;

V - incorporar as gestantes como grupo prioritário nas políticas públicas de trânsito, planejamento viário e reestruturação do sistema EstaR Maringá.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas nesta Lei terão natureza programática e sua efetivação dependerá de regulamentação específica, estudos de viabilidade técnica e compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com unidades de saúde, clínicas, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de setembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6862650** e o código CRC **5802F3C5**.